



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 23/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data da assinatura.

Recomenda ao Supremo Tribunal Federal (STF) o reconhecimento da validade da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 24, de 15 de junho de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que aprova o Regulamento Técnico com requisitos mínimos para oferta, propaganda, publicidade, informação de promoção comercial de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, gordura trans e sódio, bem como de bebidas com baixo teor nutricional.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da maioria na 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 08 e 09 de outubro de 2024, e

CONSIDERANDO:

1. O iminente julgamento do agravo interno interposto pela Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA) no ARE nº 1.480.888^[1], que almeja a declaração de invalidade da RDC nº 24/2010^[2];
2. Que a RDC nº 24/2010 da Anvisa, que dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional, seja direta e verdadeira e que seja proibida a sugestão falsa e equivocada de que são alimentos saudáveis; e que a promoção seja veiculada acompanhada de alertas sobre os riscos de seu consumo em excesso;
3. Que a RDC nº 24/2010 consiste em uma medida para assegurar o direito à informação às pessoas consumidoras, com o objetivo expresso de coibir práticas comerciais excessivas que levem o público, em especial o público infantil, a padrões de consumo incompatíveis com a saúde e que violem seu direito humano à alimentação adequada;
4. Que se avolumam evidências científicas robustas e contundentes de que o consumo em quantidades elevadas dos referidos alimentos e bebidas é nocivo à saúde e fator de risco para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e risco de mortes precoces, que são evitáveis^[3];
5. Que o estímulo ao consumo desses alimentos e bebidas tem gerado mudanças negativas no padrão alimentar da população brasileira e nos índices de saúde^[4];
6. Que a publicidade é um obstáculo à alimentação saudável, pois influencia as preferências

alimentares e os padrões de consumo da população, em especial infantil, o que enfraquece a eficácia do aconselhamento de pais, cuidadores e professores sobre bons hábitos alimentares e coloca crianças em risco de obesidade e demais DCNT por toda a vida^[5];

7. As diretrizes nacionais e internacionais que respaldam a RDC nº 24/2010, como o Guia Alimentar para a População Brasileira^[6], as recomendações da Organização Panamericana da Saúde (OPAS)^[7], da Organização Mundial da Saúde (OMS)^[8] e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)^[9];

8. Que a publicidade de alimentos e bebidas não saudáveis é parte dos determinantes comerciais da saúde, compreendidos como produtos e práticas de alguns agentes comerciais – comumente grandes corporações transnacionais – responsáveis por taxas crescentes de problemas de saúde evitáveis, danos planetários e desigualdades sociais e de saúde^[10];

9. Que a intervenção do Estado é medida que se impõe, a fim de proteger a população dos efeitos da publicidade desses alimentos e bebidas; e

10. Que outros países já adotaram advertências sanitárias bem sucedidas, como é o caso da Argentina, por meio da Lei nº 27.642/2021, do Decreto nº 151/2022 e da Resolução ANMAT; e do Peru, por meio da Lei nº 30021/ 2013 e dos Decretos supremos nº 17-2017 e nº 021-2018.

RECOMENDA ao STF que reconheça a competência da Anvisa para a implementação da RDC nº 24, de 15 de junho de 2010, bem como seu papel para a garantia do direito constitucional à alimentação adequada, no âmbito do ARE nº 1.480.888 em julgamento no STF.

(Documento assinado eletronicamente)

ELISABETTA RECINE

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Presidência da República

[1] Serra, Rafaela. Zanin reafirma competência da Anvisa para regular propaganda de alimentos nocivos à saúde. JOTA, 06 out. 2023.

Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/zanin-reafirma-competencia-da-anvisa-para-regular-propaganda-de-alimentos-nocivos-a-saude>

[2] Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 24, de 15 de junho de 2010.

Dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação ou promoção comercial de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, gordura saturada, gordura trans, sódio e bebidas com baixo teor nutricional. Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_24_2010_.pdf

[3] Publicação: Mortes atribuíveis ao consumo de ultraprocessados no Brasil. Disponível em: <https://actbr.org.br/uploads/arquivos/MORTES-ATRIBUIVEIS-AO-CONSUMO-DE-ULTRAPROCESSADOS.pdf>

[4] Louzada, M. L. da C.; Cruz, G. L. da; Silva, K. A. A. N.; Grassi, A. G. F.; Andrade, G. C.; Rauber, F.; Levy, R. B.; & Monteiro, C. A. (2023). Consumption of ultra-processed foods in Brazil: distribution and temporal evolution 2008–2018. Revista De Saúde Pública, 57(1), 12. <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2023057004744>

[5] Publicação da Organização Panamericana de Saúde/OPAS/OMS: “Marco de Referência sobre a Dimensão Comercial dos Determinantes Sociais da Saúde na Agenda de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis”. 2020. Disponível em: Marco de Referência sobre a Dimensão Comercial dos Determinantes Sociais da Saúde na Agenda de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (paho.org)

[6] Guia Alimentar da População Brasileira/Ministério da Saúde de 2014. Disponível em:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf

[7] Plano de Ação para Prevenção da Obesidade em Crianças e Adolescentes da Organização Pan-Americana da Saúde. OPAS 2014.

Disponível em: <https://www.paho.org/pt/documentos/ce15416-plano-acao-para-prevencao-da-obesidade-em-criancas-e-adolescentes> e <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/4627/CE154-16-p.pdf?sequence=3&isAllowed=y>

[8] Recomendações sobre a Promoção de Alimentos e Bebidas Não Alcoólicas para Crianças. ANVISA e Organização Mundial da Saúde 2011. Disponível em: https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/44416/9789241500210_por.pdf?sequence=5&isAllowed=y e <https://www.who.int/publications/i/item/9789241500210>

[9] Influência dos rótulos de alimentos ultraprocessados na percepção, preferências e escolhas alimentares de crianças brasileiras. UNICEF 2019. Disponível em: <https://alimentandopoliticas.org.br/wp-content/uploads/2020/01/Pesquisa-Idec-UNICEF-Web.pdf>

[10] Publicação da Organização Panamericana de Saúde/OPAS/OMS: “Marco de Referência sobre a Dimensão Comercial dos Determinantes Sociais da Saúde na Agenda de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis”. 2020. Disponível em: Marco de Referência sobre a Dimensão Comercial dos Determinantes Sociais da Saúde na Agenda de Enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (paho.org)



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 16/10/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6158819** e o código CRC **81D7D47E** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.003000/2024-90

SEI nº 6158819